### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB

LEI MUNICIPAL N.º 029 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - Publicado em: 20/03/2024

# JORNAL OFICIAL



# CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO ADOLESCENTE – CMDCA NOVA PALMEIRA - PARAÍBA

Lei Municipal nº 0228/2015

RESOLUÇÃO Nº 001 DE 20 DE MARÇO DE 2024.

DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO COMITÊ GESTOR INTERSETORIAL DE ENFRENTAMENTO A VIOLÊNCIA CONTRA CRIANÇAS E ADOLESCENTES E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. DO MUNCIPIO DE NOVA PALMEIRA PB.

O Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente, no uso das atribuições que lhe confere a Lei Municipal n.º 0228/2015 de 10 de Abril de 2015, que dispõe sobre a Política Municipal de Atendimento e Direitos da Criança e do Adolescente.

**CONSIDERANDO** que a criação do Comite Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes, será um instrumento de que tem como objetivo principal oferecer a sociedade, um procedimento de entrevista sobre uma possível situação de violência contra criança ou adolescente, no intuito de garantir a proteção e o cuidado da vítima. Podendo ser realizada pelas instituições da rede de promoção e proteção, formada por profissionais da educação e da saúde, conselheiros tutelares, servidores da área de assistência social, Secretaria de cultura entre outros.

**CONSIDERANDO** a Lei Federal nº 8.069/90, que dispõe sobre o Estatuto da Criança e Adolescente;

**CONSIDERANDO** a Lei 13.431/17, que Estabelece o Sistema de Garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência.

**CONSIDERANDO** que o Decreto 9.603/2018, de 10 de dezembro de 2018, que regulamenta a Lei nº 13.431, de 4 de abril de 2017, que estabelece o sistema de garantia de direitos da criança e do adolescente, vítima ou testemunha de violência

**CONSIDERANDO** que o Decreto 9.603/18, em seu art. 9º, inciso II, § 1º, que dispõe sobre a escuta especializada dentre os procedimentos possíveis do atendimento Intersetorial;

CONSIDERANDO que o Decreto Presidencial nº 9.603/2018, que regulamenta a Lei n.º

13.431/2017, que estabelece o sistema de garantias de direito da criança e do adolescente vítima ou testemunha de violência, reiterando que a criança e o adolescente são sujeitos de direitos e pessoas em condição peculiar de desenvolvimento, que devem receber proteção integra;

**CONSIDERANDO:** O artigo 88 da Lei Federal 8.609/1990 — Estatuto da Criança e do Adolescente que institui os conselhos municipais, estaduais e nacional dos direitos da criança e do adolescente, órgãos deliberativos e controladores das ações em todos os níveis, assegura da a participação popular paritária por meio de organizações representativas, segundo leis federal, estaduais e municipais;

**CONSIDERANDO** que o CMDCA é um órgão integrante do Sistema de Garantia de Direitos indispensável à melhoria da gestão das políticas voltadas para a Promoção, Proteção e Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente e à efetivação do princípio da Prioridade Absoluta ao público infanto-adolescente;

#### **RESOLVE:**

- **Art. 1º** Instituir Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescente no âmbito do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente CMDCA de Nova Palmeira.
- **Art. 2º**. O Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescente, será composta por 02 representantes, titular e suplente dos seguintes órgãos:
- I. Secretaria Municipal de Assistência Social;
- II. Secretaria Municipal de Saúde;
- III. Secretaria Municipal de Educação;
- IV Conselho Tutelar;
- V. Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente (CMDCA);
- **Art. 3º** Compete a Secretaria Municipal de Assistência Social, prover a estrutura e os recursos necessários para o funcionamento da referida comissão.

#### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB

LEI MUNICIPAL N.º 029 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - Publicado em: 20/03/2024

## JORNAL OFICIAL

- I Centro de Referência de Assistência Social (CRAS)
- II -Secretaria Municipal de Assistência Social.
- §1º As respectivas instituições e os órgãos terão um prazo máximo de dez (10) dias, a partir da publicação desta resolução, para encaminhar ao CMDCA a indicação dos representantes titulares e suplentes, por meio de ofício contendo identificação, telefone e e-mail. As referidas indicações devem considerar o perfil técnico com a temática.
- §2º Em caso de vacância, a respectiva instituição, órgãos e entidades deverá no prazo máximo de cinco (05) dia encaminhar nova indicação.
- §3º A Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescente poderá convidar entidades da sociedade civil, órgãos do setor público e privado para participação nas reuniões caso julgue pertinente.
- Art. 4º As reuniões do Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescente ocorrerão trimestral, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.
  - Art. 5º O Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e
- Adolescentes, definirá um coordenador e um vice coordenador para responderem sempre que necessário pela Comissão e representá-la, quando necessário.
- Art. 6º Cabe ao Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescente, conforme Art. 9, do Decreto Presidencial n.º 9.603/2018:
- I Articular, mobilizar, planejar, acompanhar e avaliar as ações da rede intersetorial, além de colaborar para a definição dos fluxos de atendimento e o aprimoramento da integração da rede intersetorial que compõe o Sistema de Garantia de Direitos;
- II Definir o fluxo de atendimento, observados os seguintes requisitos:
- a) os atendimentos à criança ou ao adolescente serão feitos de maneira articulada;
- b) a superposição de tarefas será evitada;
- c) a cooperação entre os órgãos, os serviços, os programas e os equipamentos públicos serão priorizados;
- d) os mecanismos de compartilhamento das informações serão estabelecidos;
- e) o papel de cada instância ou serviço e o profissional de referência que o supervisionará; e
- III discutir, acompanhar e encaminhar casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes.
  - §1º O atendimento intersetorial poderá conter os seguintes procedimentos:
- I. acolhimento ou acolhida;
- II. especializada nos órgãos do sistema de proteção;
- III. atendimento da rede de saúde e da rede de assistência social;
- IV. comunicação ao Conselho Tutelar;
- IV. comunicação à autoridade policial;
- V. comunicação ao Ministério Público;
- VI. depoimento especial perante autoridade policial ou judiciária; e
- VII. aplicação de medida de proteção pelo Conselho Tutelar, caso necessário.
- §2º Os serviços deverão compartilhar entre si, de forma integrada, as informações coletadas junto às vítimas, aos membros da família e a outros sujeitos de sua rede afetiva, por meio de relatórios, em conformidade com o fluxo estabelecido, preservado o sigilo das informações.
- §3º Poderão ser adotados outros procedimentos, além daqueles previstos no § 1º, quando o profissional avaliar, no caso concreto, que haja essa necessidade.
- §4º Os fluxos devem apontar as obrigações de cada órgão ou entidade envolvida e as responsabilidades compartilhadas, com o propósito de assegurar que a escuta especializada seja de forma qualificada e sob as diretrizes da não-revitimização e do respeito à condição da vítima, incluindo a não obrigatoriedade de seu depoimento:
- I Criar grupos intersetoriais locais para discussão, acompanhamento e encaminhamento de casos de suspeita ou de confirmação de violência contra crianças e adolescentes em conformidade com o preconizado no (art.9º §1º, da Lei 9.603/2018).
- II Promover campanhas de conscientização da sociedade, com identificação das violações de direitos e garantias de crianças e adolescentes e a divulgação dos serviços de proteção e dos fluxos de atendimento, como forma de evitar a violência institucional (art. 13 parágrafo único, da Lei 13.431/2017).
- III Elaborar a proposta de regulamentação municipal da Lei Federal nº 13.431/2017, de forma articulada com o sistema de garantia dos direitos da criança e do adolescente no prazo máximo de 45 dias após iniciada as atividades da comissão.
- §5º A proposta de regulamentação municipal deve prever a alocação ou indicação de fontes de recursos humanos (equipe técnica) e materiais para a plena efetivação das ações integradas acimas elencados.

#### JORNAL OFICIAL DO MUNICÍPIO DE NOVA PALMEIRA – PB

LEI MUNICIPAL N.º 029 DE 27 DE DEZEMBRO DE 2002 - Publicado em: 20/03/2024

### JORNAL OFICIAL

§6º - O poder executivo deverá analisar a proposta de regulamentação municipal para trata o item III deste artigo no prazo de 45 dias a partir do encaminhamento da mesma por esse COMITÊ.

Art.7º - O servidor nomeado para compor esse Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes, estará liberado das suas atividades, quando das reuniões e ações relativas à escuta especializada.

Art.8º - O Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e

Adolescentes fará a inclusão em seu plano de trabalho, das capacitações para a rede de proteção e para toda a sociedade, no sentido preventivo e protetivo.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal, expedirá Decreto de nomeação dos membros do Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes, a ser constituído com os nomes indicados pelas instituições e órgãos estabelecidos no art. 2º.

Art. 10 - Os casos omissos na presente resolução serão avaliados pelo Comitê Gestor Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes e submetidos à Sessão Plenária do CMDCA.

Art. 11 - A participação dos representantes na Comissão Intersetorial de Enfrentamento a Violência contra Crianças e Adolescentes será considerada serviço público relevante e não remunerado. Crianças e Adolescentes, ocorrerão mensalmente, de forma ordinária, e, sempre que necessário, extraordinariamente.

Art. 3ºEsta Resolução entra em vigor, na data de sua publicação.

Nova Palmeira - PB, 20 de março de 2024.

ussara Maria Dantas Ferreira Presidente do CMDCA